DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7195/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2232/2023
PROTOCOLO	: 2232011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao procedimento licitatório Concorrência n 01/2023, deflagrado pelo Município de Paranaíba/MS, visando à contratação de empresa para "execução de obras de infraestrutura rural – recomposição de revestimento primário nas estradas vicinais: **assentamento serra, divisa, coqueiros** e **estrada da saudade**, conforme convênio n. 44/2022 – SGI/COVEN n. 31.876 (entre Agesul e Paranaíba), no valor estimado de R$ 6.913.591,44 (seis milhões, novecentos e treze mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)".

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente em sua análise ANA – DFEAMA – 5599/2023, pontuou que a documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, entretanto, não submetida a análise de controle prévio, relegando-se a verificação do procedimento junto ao controle posterior TC/7478/2023.

Instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento dos autos nos termos do Parecer n. 8974/2023.

Pelo exposto, em razão da perda de objeto para análise nestes autos, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, já encaminhado a este Tribunal, acolho o parecer

ministerial e decido pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos dos artigos. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb